MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2022.10.31 09:26:13 Z

CONSULTA PRÉVIA, com a referência n.º 16/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MERCHANDISING COM O OBJETIVO DE DIVULGAR O PROJETO LIFE PTERODROMAS4FUTURE NAT/PT/001277 – MELHORIA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS DUAS PTERODROMAS, AVES MARINHAS ENDÉMICAS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, adotado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto principal a aquisição de material de merchandising com o objetivo de divulgar o Projeto LIFE *PTERODROMAS4FUTURE* NAT/PT/001277 – Melhoria do estado de conservação das duas *PTERODROMAS,* Aves Marinhas Endémicas do Arquipélago da Madeira, financiado pelo PROGRAMA LIFE da Comissão Europeia, previsto na ação E.1 (Criação da imagem do projeto e desenvolvimento dos materiais e meios de disseminação e sensibilização), rubrica F.3 (Assistência Externa).

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos constante do anexo único ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser entregues na sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens, conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento;

c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica, ainda, obrigado a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único deste Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

4 - O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

1 - Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser entregues no Centro de Receção de Aves Selvagens, Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas, Funchal, Madeira, Caminho do Meio, Bom Sucesso, 9064-512 Funchal, Madeira.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte e fornecimento dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos bens objeto do contrato não se encontrarem em conformidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a cinco dias úteis, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens identificados na Cláusula 1ª.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário, bem com os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares.

Cláusula 10.ª

Preço contratual e preço base

1 - O preço contratual a pagar pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é o constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o montante de **19.300,00 EUR (dezanove mil e trezentos euros),** a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, que constitui também o preço base do presente procedimento.

2 - O preço base foi apurado com base na consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas devem indicar o número do compromisso.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 12.ª

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 14.ª

Penalidade contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir da cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e/ou pelo incumprimento das caraterísticas, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia útil de atraso.

2 – A acumulação das sanções pecuniárias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a contraente pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento) do preço contratual.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o contraente público exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

(trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Cessão e subcontratação da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO

Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos dos materiais divulgativos a fornecer

(a que se refere a cláusula primeira do caderno de encargos)

Descrição das características do material, segundo o layout em anexo (pdf): "Merchandising Life Pterodromas4future 2022" (artes finais em formato digital entregues pela entidade adjudicante)

Mochila Básica

Fornecimento de 500 mochilas de cor preta, em poliéster com a dimensão aproximada 250 x 420 x 180 mm, com bolsos laterias em rede e bolso interior, parte posterior e alças almofadadas, com impressão de logótipos a 4 cores (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") em duas áreas: por cima dos elásticos (65mm x 65mm) e por baixo dos elásticos (126mm x 45mm) na parte anterior da mochila (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

Toalha desportiva com bolsa de malha

Fornecimento de 500 toalhas desportivas, com tamanho 17 X 30 X 80 cm, secagem rápida e lavável para manter o frio durante o exercício ou qualquer atividade ao ar livre. Com uma pequena bolsa com fecho para fácil transporte, de cor preta ou cinza escura, com a impressão de logótipos (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") a 3 cores (65mm x 65mm) +

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

(76mm X 27mm), numa das faces da bolsa. (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

Memória USB

Fornecimento de 1000 memórias USB em palha de trigo com capacidade 16 GB e tamanho 1,9 X 5,7 X 0,9 cm. Corpo e clipe em cana de trigo com mecanismo rotativo, restante material ABS. Artigo com impressão de logótipos (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") a 3 cores (12mm x 13mm) numa das faces e impressão de logótipos a 1 cor (40mm x 13mm) na outra face. Apresentação em caixa de cartão individual. (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

Corta-vento

Fornecimento de 150 corta-ventos de corte desportivo cor cinza "rato" (pantone 7540), com os seguintes tamanhos 25 S, 50 M, 50 L, 25 XL. Com forro micropolar, fecho de correr e dois bolsos laterais. Com impressão de logótipos a 3 cores (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") na frente na zona do peito à esquerda (63mm X 70mm), e com impressão de logótipos a 1 cor nas costas na parte superior (180mm x 65mm). (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

25 unidades – tamanho S

50 unidades – tamanho M,

50 unidades – tamanho L

25 unidades – tamanho XL

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

T-shirt Senhora

Fornecimento de 400 T-shirts de cor branca e 400 T-shirts de cor cinza-escura (pantone 7540), modelo senhora, de vários tamanhos, algodão 100%, 180 gr., manga curta, com gola redonda, com impressão de logótipos a 3 cores (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") na frente da t-shirt em posição central (200mm X 220mm), e com impressão de logótipos a 1 cor nas costas na parte superior (180mm x 65mm). (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

400 T-shirts de cor branca:

50 unidades – tamanho S

100 unidades – tamanho M,

100 unidades – tamanho L

50 unidades – tamanho XL

400 T-shirts de cor cinza-escura (pantone 7540):

50 unidades – tamanho S

100 unidades – tamanho M,

100 unidades – tamanho L

50 unidades – tamanho XL

T-shirt Homem

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Fornecimento de 400 T-shirts de cor branca e 400 T-shirts de cor cinza-escura (pantone 7540), modelo homem, de vários tamanhos, de algodão 100%, 180/185 gr, manga curta, com gola redonda, com impressão de logótipos a 3 cores (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") na frente da t-shirt em posição central (200mm X 220mm), e com impressão de logótipos a 1 cor nas costas na parte superior (180mm x 65mm). (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

400 T-shirts de cor branca:

50 unidades – tamanho S

100 unidades – tamanho M,

100 unidades – tamanho L

50 unidades – tamanho XL

400 T-shirts de cor cinza escura (pantone 7540):

50 unidades – tamanho S

100 unidades – tamanho M,

100 unidades – tamanho L

50 unidades – tamanho XL

Polo Senhora

Fornecimento de 25 polos para senhora, de cor azul (pantone 7683), de vários tamanhos, em malha piqué, 100% algodão, 220 gr., de manga curta com abertura de 3 botões. Com logótipo bordado a 3 cores (pantones no documento pdf

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

"Merchandising Life Pterodromas4future 2022") na frente, mais especificamente na zona do peito à esquerda (63mm X 70mm), e logotipo bordado a 1 cor na manga esquerda (70mm x 35mm). (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

10 unidades – tamanho M,

10 unidades – tamanho L

5 unidades – tamanho XL

Polo Homem

Fornecimento de 25 polos para homem, de cor azul (pantone 7683), de vários tamanhos, em malha piqué, 100% algodão, 220 gr., de manga curta com abertura de 3 botões. Com logótipo bordado a 3 cores (pantones no documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022") na frente, mais especificamente na zona do peito à esquerda (63mm X 70mm), e logotipo bordado a 1 cor na manga esquerda (70mm x 35mm). (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

10 unidades – tamanho M,

10 unidades – tamanho L

5 unidades – tamanho XL

Saco-de-pano

Fornecimento de 1000 sacos-de-pano, em algodão reciclado, 250gr aproximado, de cor cinza escuro, com a impressão de logótipos a 3 cores (190mm x 210mm)

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

+(180mm x 65mm) numa das faces do saco. (conforme anexo: documento pdf "Merchandising Life Pterodromas4future 2022")

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 145590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968